



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA MAURICIO DE JESUS XAVIER

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI-BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF. **13.273.321/0001-01**, com sede administrativa à Praça Lomanto Junior s/n, CEP: 45.230-000 Centro no município de Itagi – Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR**, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.047.615-XX, RG sob o nº XXX254XXX-X, residente e domiciliado na Rua Gilfredo Moraes, 110 – CEP: 45.230-000 bairro Ouro Verde no município de Itagi-BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **MAURICIO DE JESUS XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.528.048/0001-50**, com sede à Rua Arnaldo Evangelista Souza, 09 – CEP: 45.207-207 Vila Rodoviária no município de Jequié-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO DE JESUS XAVIER**, brasileiro, empresário, inscrito no Registro Geral CPF sob o nº **858.163.995-00**, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Evangelista Souza, 09 – CEP: 45.207-207 Vila Rodoviária no município de Jequié-BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **04/2026**, e em observância às disposições do Inciso I do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns na Revisão e Manutenção (mecânica, lanterna, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças originais pela fornecedora, para a manutenção do Veículo leve pertencente à Câmara Municipal de Itagi-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Homem/Hora	Percentual de desconto para mão de obra	Valor Homem/Hora com o Desconto	Valor da despesa
1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora).	70 horas	R\$ 147,37	13 %	R\$ 128,21	R\$ 8.974,70
2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e serviços similares. (preço máximo por homem/hora)	70 horas	R\$ 156,44	13 %	R\$ 136,10	R\$ 9.527,00
3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora)	60 horas	R\$ 155,34	13 %	R\$ 135,14	R\$ 8.108,40
TOTAL 1+2+3						R\$ 26.610,10
Item	Descrição	Quantidade e estimada	Valor Estimado	Percentual de desconto peças	Valor das peças com descontos	Valor da despesa
4	Fornecimento de peças	Valor básico	R\$ 65.000,00	13 %	R\$ 56.550,00	R\$ 56.550,00
SUB TOTAL					R\$ 56.550,00	R\$ 56.550,00
TOTAL 1+2+3+4						R\$ 83.160,10

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 02 de março de 2026 e encerramento em 02 de março de 2027**, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Da prestação dos serviços
 - 3.1.1. Os serviços de manutenção objeto deste Termo de Referência deverão ser executados preventivamente e corretivamente.
 - 3.1.2. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08h00min às 12h00min.
 - 3.1.3. A **manutenção preventiva** consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.
 - 3.1.4. A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.
 - 3.1.5. O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, lanternagem em geral, funilaria, serviços de vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos nem elétricos dos veículos.
 - 3.1.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.
 - 3.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE.
 - 3.1.8. A CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.
 - 3.1.8.1. Da localização da oficina e logística de atendimento
 - 3.1.8.1.1. A empresa contratada deverá possuir instalações físicas adequadas à execução dos serviços contratados, observadas as exigências mínimas previstas neste Termo de Referência.
 - 3.1.8.1.2. Considerando os princípios da economicidade e da eficiência, a empresa poderá estar localizada em qualquer município, não sendo exigida sede no Município de Itagi-BA.
 - 3.1.8.1.3. Caso a sede da contratada esteja situada a uma distância superior a 60km (sessenta) quilômetro da sede da Câmara Municipal de Itagi-BA, ficará sob responsabilidade exclusiva da contratada a retirada e devolução dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a custos de transporte, combustível, pedágio, seguro e eventuais avarias ocorridas durante o deslocamento.
 - 3.1.8.1.4. O transporte dos veículos, quando necessário, deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente, inclusive mediante utilização de veículo apropriado (guincho/plataforma), quando o estado do veículo assim exigir.
 - 3.1.8.1.5. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e razoabilidade (Art. 47 §2º da Lei nº 14.133/2021).
 - 3.1.8.1.6. O transporte dos veículos, quando necessário, deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente, inclusive mediante utilização de veículo apropriado (guincho/plataforma), quando o estado do veículo assim exigir.
 - 3.1.9. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do condutor, levando-se em conta a quilometragem dos veículos não abrangida pela



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

garantia técnica, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.

3.1.10. A manutenção corretiva destina-se a restabelecer o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

3.2. Os serviços a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

3.2.1. Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros;

3.2.2. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros;

3.2.3. Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

3.2.4. Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;

3.2.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros;

3.2.6. Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

3.2.7. Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalizadores, coletores de escape e suas respectivas juntas;

3.2.8. Revisão do sistema elétrico, incluindo baterias automotivas e os acessórios de sinalização (giro flex, estrobo, entre outros);

3.2.9. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios. O resultado do serviço de pintura deverá ser nas cores e padrões do veículo;

3.2.10. Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais;

3.2.11. Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos.

3.3. A CONTRATADA deverá aplicar peças, materiais e acessórios **novos, originais ou genuínos**, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização, por meio de documento oficial, do Gestor do Contrato, devendo inclusive cumprir com os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência.

3.3.1. No caso de constatação de defeito ou mau funcionamento das peças, materiais ou acessórios empregados na manutenção, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a correção do serviço, com a substituição do item falho, inclusive o transporte do veículo, se necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3.2. O prazo máximo para o início dos trabalhos de correção será de 02 (dois) dias úteis, e o prazo máximo para a conclusão será o mesmo inicialmente estabelecido.

3.4. E para fins desta contratação serão consideradas:

3.4.1. Peças originais são aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual produz as peças/acessórios e os fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora.

3.4.2. Peças genuínas são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes. Estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade, o que garante a vida útil e a originalidade do veículo.

3.4.3. Peças do mercado paralelo são aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante podendo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

danificar outros componentes do veículo, pondo em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõem um sistema. Cabe ressaltar, ainda, que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a licitante vencedora garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

3.4.4. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva o valor das horas trabalhadas, tomando por base o valor contratado.

3.4.5. O fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais, serão pagos, aplicando-se o percentual de desconto sobre o preço unitário contratado.

3.4.6. Será considerado o valor de uma peça de outro modelo ou marca de veículo que apresente similaridade e seja aplicável ao veículo em questão;

3.4.7. Os valores das peças, indicados na tabela de preços expedida pela montadora do veículo;

3.4.8. Será considerado o valor obtido através de orçamento realizado na concessionária autorizada da marca do veículo (valor à vista), a cargo da CONTRATADA;

3.4.9. Será considerado o valor médio do preço obtido através de orçamento de valores praticados no mercado local (valor à vista), mínimo de 3 (três) orçamentos, a cargo da CONTRATADA.

3.4.10. Caso seja verificado preço acima do valor de mercado, a qualquer momento, a Câmara Municipal de Itagi poderá abrir diligência para apuração do melhor preço, através de comparação com demais tabelas de mercado, informando à CONTRATADA do valor encontrado para aquisição.

3.5. Do Levantamento das necessidades de manutenção:

3.5.1. Para a realização de qualquer serviço, a contratante solicitará da contratada, descrição das necessidades de manutenção de maneira detalhada, com denominação, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado:

3.5.1.1. Para realização do levantamento das necessidades de manutenção, a Contratada não poderá cobrar para analisar o veículo (montagem/desmontagem) a fim de apresentar o levantamento solicitado, sendo que só será pago o valor acertado por hora técnica de trabalho preestabelecido em contrato no qual deverá conter todos os custos.

3.5.2. A contratada fornecerá o levantamento supracitado sem ônus para a contratante;

3.5.3. O prazo para apresentação das necessidades de manutenção por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;

3.5.4. A contratante poderá recusar, em todo ou em parte o levantamento das necessidades de manutenção apresentada, pedir sua revisão ou aceitá-la parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

3.5.5. A contratada deverá para a realização do levantamento, caso seja necessário e/ou solicitado pela contratante, desmontar partes e montá-las novamente sem ônus para a Contratante, não podendo alegar qualquer desconhecimento;

3.5.6. Os veículos/peças deverão estar/permanecer em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livre da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público;

3.5.7. Após a vistoria do veículo a emissão do levantamento das necessidades dos serviços e das peças de manutenção, e ocorrendo a demora na ordem de serviços, a Contratada poderá manter os veículos em suas dependências ou retorná-los a Sede da Câmara Municipal:

3.5.7.1. Se a contratada optar em retornar os veículos, deverá arcar com as despesas e transportá-los conforme descrito neste Termo de Referência.

Duração do Contrato

3.6. A duração do contrato prevista será de 12 (doze) meses.

Gestão de Contrato

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

3.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.20. Fica designado neste ato, o servidor da CMI Amaury Ribeiro dos Santos, como Gestor de Contrato nomeado através da Portaria sob o nº 007/2025 e o Servidor José Vieira Junior, nomeado através da Portaria nº 006/2025 para fiscalizar em nome da Contratante, a execução do Contrato.

Cabe ao gestor do contrato

3.21. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.22. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.23. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.24. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.25. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.26. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.27. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

3.28. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CND Estadual, CND Municipal.

Ordem de Serviço



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

3.29. A execução dos serviços objeto deste contrato dependerá de prévia emissão de ORDEM DE SERVIÇO (OS) pelo CONTRATANTE, devidamente autorizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

3.30. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- 3.30.1. identificação do veículo;
- 3.30.2. descrição sucinta da demanda apresentada;
- 3.30.3. data de encaminhamento;
- 3.30.4. prazo estimado para apresentação do diagnóstico;
- 3.30.5. assinatura do responsável pela autorização.

3.31. Nenhum serviço poderá ser executado sem autorização formal do CONTRATANTE, salvo em caso de comprovada urgência, devidamente justificada e ratificada pela autoridade competente.

3.32. A execução de serviços sem prévia autorização não gera obrigação de pagamento por parte da Administração.

Recebimento dos Serviços

3.33. O recebimento do objeto ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.34. Concluído o serviço, será realizado:

- 3.34.1. Recebimento Provisório, pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar da execução, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 3.34.2. Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade com a Ordem de Serviço e com o Termo de Referência, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.34.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos serviços executados e das peças aplicadas.
- 3.34.4. Constatadas irregularidades, o recebimento será suspenso até que a CONTRATADA promova as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

Liquidação

3.35. A medição dos serviços será realizada com base:

- 3.35.1. nas horas efetivamente trabalhadas, conforme relatório técnico detalhado;
- 3.35.2. nas peças e materiais efetivamente fornecidos e aplicados;
- 3.35.3. nos valores unitários contratados e no percentual de desconto ofertado.

3.36. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- 3.36.1. cópia da Ordem de Serviço autorizada;
- 3.36.2. relatório detalhado dos serviços executados;
- 3.36.3. discriminação das horas técnicas utilizadas;
- 3.36.4. relação das peças aplicadas com indicação do valor de referência e do desconto aplicado.

3.37. A liquidação da despesa ocorrerá após:

- 3.37.1. verificação da conformidade pelo Fiscal do Contrato;
 - 3.37.2. atesto do recebimento definitivo;
 - 3.37.3. conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 3.38. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente executados e autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação, para fins de empenho, controle orçamentário e limite máximo de execução contratual, é de R\$ **83.160,10** (oito e três mil cento e sessenta reais e dez centavos), conforme planilha constante da Cláusula Primeira.

5.2. No valor estimado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, garantia, substituições e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.3. O valor indicado no item 5.1 possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo devido à CONTRATADA apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente fornecidas, mediante prévia autorização e regular liquidação da despesa.

5.4. A execução contratual observará o limite máximo do valor estimado, somente podendo ser ultrapassado mediante formalização de termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, boleto bancário indicados pela contratada.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões exigidas ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10. Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- c) Prova de **regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.
- d) Prova de **Regularidade perante ao FGTS**, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;



PODER LEGISLATIVO

CLÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;
6.3.11. Para as certidões acima exigidas admite comprovação também por meio de "Certidão positiva com efeito de negativa".

CLÂMULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÂMULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, especialmente:

a) indicar pessoas nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo;

c) estabelecer vínculo de subordinação com empregados do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso de salários;

e) demandar de empregados do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo contratual;

f) estabelecer exigências que configurem intervenção indevida na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Itagi para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

8.11. Decidir, de forma expressa e motivada, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.12. Decidir os requerimentos administrativos no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.13. Analisar pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.14. Comunicar ao CONTRATADO eventual alteração do projeto;

8.15. Não responder por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

8.16. Providenciar o cadastramento do contrato para fins de pagamento bancário, conforme instruções fornecidas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Atender às determinações do fiscal do contrato ou da autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato;

9.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

9.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

9.7. Apresentar, quando exigido, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços;

9.9. Garantir acesso do CONTRATANTE aos locais e documentos relacionados à execução contratual;

9.10. Cumprir as normas de segurança, saúde e proteção ao trabalho;

9.11. Não permitir a utilização de trabalho infantil, nos termos da legislação vigente;

9.12. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual;

9.14. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

9.15. Cumprir as normas internas da Administração, quando relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PODER LEGISLATIVO

CLÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÂMULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÂMULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c," e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021);

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e no cadastro municipal da empresa.

12.10. endereços de e-mail informados na proposta comercial e no cadastro municipal da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14.1. As penalidades aplicadas serão registradas no processo administrativo correspondente e publicadas nos meios oficiais de transparência do Município, bem como nos cadastros legalmente exigidos.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itagi no exercício, na dotação abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal de Itagi
Projeto / Atividade	2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Preço	R\$ 26.610,10 (vinte e seis mil seiscentos e dez reais e dez centavos)
Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal de Itagi
Projeto / Atividade	2.001 – Manutenções das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Preço	R\$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

Praça Lomanto Júnior, s/n, Centro, Itagi, Estado da Bahia, CEP: 45.230-000 –
CNPJ: 13.273.321/0001-01 (73) 3539-2057.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Itagi-BA, 02 de março de 2026

**ESMAEL RIBEIRO DE
AGUIAR:9230476153**

4

Assinado de forma digital por
ESMAEL RIBEIRO DE
AGUIAR:92304761534
Dados: 2026.03.02 10:44:41 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI
ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR
Presidente
Contratante**



Documento assinado digitalmente
MAURICIO DE JESUS XAVIER
Data: 02/03/2026 10:57:40-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**MAURICIO DE JESUS XAVIER
CNPJ/MF. 64.528.048/0001-50
MAURICIO DE JESUS XAVIER
CPF/MF. 858.163.995-00
Representante Legal
Contratada**



Documento assinado digitalmente
JOSE VIEIRA JUNIOR
Data: 02/03/2026 11:16:54-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**José Vieira Junior
Fiscal de Contratos**



Documento assinado digitalmente
PECCY ALMEIDA SANTOS
Data: 02/03/2026 11:37:39-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**PECCY ALMEIDA SANTOS
Consultor Jurídico**

Testemunhas:

- 1) Ana Mariana D. J. Santos 327.400.255-99
- 2) Feliciano P. dos Santos 02052587519

**Praça Lomanto Junior, s/n, Centro, Itagi, Estado da Bahia, CEP: 45.230-000 -
CNPJ: 13.273.321/0001-01 (73) 3539-2057.**